



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 114/2019

ASSUNTO: Inexigibilidade nº 014/2019
EMPRESA: CAMILA NAVEGAÇÕES E TRANSPORTES

Tratam os autos da Inexigibilidade 014/2019 – INEXIG, objetivando **SERVIÇO DE TRAVESSIA EM Balsa, VEÍCULO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ORGÃO COMPETENTE, NO TRECHO SANTANA DO TAPARÁ/SANTARÉM E SANTARÉM/SANTANA DO TAPARÁ PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DO VEÍCULO IVECO (VAN) QUE REALIZA O TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DE DOMICILIO (TFD)**, conforme especificações contidas na solicitação pela *Secretaria Municipal de Saúde* (fl. 002).

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade 014/2019 – INEXIG**, cuja regulamentação consta na Lei 8.666/93, inciso I do Art. 25 conforme Parecer Jurídico (fls. 051 a 054) está composto com as seguintes partes:

- Solicitação do serviço, com a descrição clara do objeto (fl. 002);
- Pedido de Bens e Serviços (fl. 003)
- Justificativa para Contratação do Médico (fl. 004);
- Decreto nº 286/2018 –GAP/PMS, de 14 /12/2018 (fls. 005 e 006)
- Justificativa da escolha do fornecedor (fl. 007);
- Solicitação e indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (fls. 008 e 009);
- Portaria Nº 112/2017 - designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 010);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Portaria N° 322/2018 - designação da função de fiscal dos contratos (fls. 011 e 012);
- Despacho à Procuradoria Jurídica (fl. 013);
- Proposta Comercial (fl. 014);
- Planilha de travessia (fl.015);
- Documentação do Contratado (fls. 016 a 050);
- Parecer Jurídico n° 094/2019 (fls. 051 a 054);
- Autorização da autoridade competente (fl. 055);
- Autuação (fl. 056)
- Mapa Comparativo de Preços (fl. 057);
- Resumo da Proposta Vencedora (fl. 058);
- Declaração de Inexigibilidade (fl. 059);
- Termo de Ratificação (fl. 060);
- Termo de Contrato n° 289/2019 (fls. 061 a 064);

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento da Inexigibilidade 014/2019, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Monte Alegre – PA, 14 de maio de 2019.

Helen C. Peleja de Oliveira
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto n° 034/2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Helen Christina Peleja de Oliveira, Agente de Controle Interno do Município de Monte Alegre-Pá, nomeada nos termos do Decreto n° 034/2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade **Inexigibilidade n° 014/2019**, tendo por objeto **SERVIÇO DE TRAVESSIA EM Balsa, VEÍCULO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ORGÃO COMPETENTE, NO TRECHO SANTANA DO TAPARÁ/SANTARÉM E SANTARÉM/SANTANA DO TAPARÁ PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DO VEÍCULO IVECO (VAN) QUE REALIZA O TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DE DOMICILIO (TFD)**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente da formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer da Comissão de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Monte Alegre - PA, 14 de maio de 2019.

Helen C. Peleja de Oliveira
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto n° 034/2018